



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

## LEI Nº 034/2020

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Belém para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de NOVA BELÉM, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal no uso da atribuição legal que me foi conferida pela Lei Orgânica Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de Nova Belém, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

*Elisângela Aparecida de Souza*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.712.654,00</b>	<b>102,55</b>
RECEITA TRIBUTARIA	339.420,00	1,22%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	233.730,00	0,85%
RECEITA PATRIMONIAL	63.800,00	0,22%
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.071.704,00	100,25%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	0,01%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.910.558,00	-10,39%
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.197.904,00</b>	<b>7,84%</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	155.904,00	0,55%
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,14%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.002.000,00	7,15%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

*Leiana Lucia Santos Vieira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	1.000.000,00	3,57%
GABINETE DO PREFEITO	968.480,00	3,46%
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	2.201.100,00	7,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.343.260,00	4,80%
SECR.MUNIC. EDUC.CULT. DESP. LAZER E TURISMO	7.751.950,00	27,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.545.020,00	5,52%
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS	5.517.428,00	19,71%
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E PECUARIA	850.060,00	3,04%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.701.332,00	23,93%
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	121.370,00	0,43%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

*Leônia Pereira Santos Vieira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.388.934,00</b>	<b>72,81%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.630.200,00	34,39%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.700,00	0,35%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.658,034,00	38,07%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.588.066,00</b>	<b>27,11%</b>
INVESTIMENTOS	7.032.366,00	25,12%
INVERSÕES FINANCEIRAS	167.800,00	0,60%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	387.900,00	1,39%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>23.000,00</b>	<b>0,08%</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	845.000,00	3,01%

*Glória Leiria Santos Reis*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

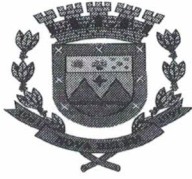
CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

ADMINISTRACAO	4.124.140,00	14,73%
SEGURANÇA PUBLICA	47.700,00	0,17%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.545.020,00	5,52%
PREVIDENCIA SOCIAL	473.000,00	1,69%
SAÚDE	6.701.332,00	23,93%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.600,00	0,32%
EDUCAÇÃO	5.965.290,00	21,30%
CULTURA	1.349.900,00	4,82%
URBANISMO	3.542.304,00	12,65%
HABITAÇÃO	63.000,00	0,22%
SANEAMENTO	296.200,00	1,05%
GESTÃO AMBIENTAL	532.130,00	1,90%
AGRICULTURA E PECUARIA	143.100,00	0,51%
ENERGIA	298.920,00	1,06%
TRANSPORTE	1.613.204,00	5,76%
DESPORTO E LAZER	347.160,00	1,24%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,08%
<b>28.000</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

*Leônia Leônia Santos Sáico*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

**Art.4º-** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Belém e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação

*Leônia Leônia Santos Vieira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e de Fontes de Recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

*Flávia Lúcia Gomes de Sá*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipais, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

*Leônia Leônia Mendes Vieira*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, N° 150 - Centro

Adm. 2017/2020

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal em  
Nova Belém /MG, 28 de outubro de 2020.

**Flávia Pereira Dorneles Nicco**

Prefeita Municipal

**Sandro Nicco Pereira**

Sec. Municipal de  
Administração e Governo

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura  
Municipal de Nova Belém – MG.  
Na data de 28 de outubro de 2020.

**Cemaro de Paula**

Servidor Responsável pela Publicação